

EDITAL N° 544/2024

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Braga,

Faz saber que, por despacho de 29/08/2024, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18/10/2021, fica por este meio notificado(a) o(a) proprietário(a) da edificação (muro de vedação), sita na Rua do Picoto, nº 28, na União das Freguesias de Este São Pedro e Este São Mamede, do seguinte:

- Nos termos e para os efeitos previstos no *nº 6 do artigo 102º B do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)*, na sua atual redação, foi ordenado o embargo total da obra de construção de muro de vedação, no local acima identificado, por um período de nove (9) meses.
- Alertamos para o facto de o desrespeito da ordem de embargo constituir crime de desobediência, nos termos do disposto no *artigo 348º do Código Penal*.
- Em anexo, cópia do auto de embargo.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

Braga e Paços do Município

O Vereador

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente em

Meios de divulgação externos: Diário da República ☐ Jornais: Locais ☐ Regionais ☐ Nacionais ☐ Outros: Sítio de Internet

82
Lu
10/08/24

AUTO DE EMBARGO

Processo: 2024/500.10.301/804

Agente Fiscalizador: Rui Gomes

Aos 26 dias do mês de Agosto de 2024, pelas 14:30, eu, Rui Filipe Marques Gomes, Agente Fiscalizador deste Município, em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Vereador João Rodrigues, datado de 13/08/2024 que, nos termos da alínea k) do n.º 2 do art.º 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e da alínea a) do Artigo 102.º B do RJUE, na sua redação atual, determinou o embargo total da obra de construção de muro de vedação, confinante com a via pública, junto da Rua do Picoto, nº 28, Freguesia de Este S. Pedro, pelo facto de a mesma estar a ser executada sem o devido controlo prévio municipal, desloquei-me ao local a fim de proceder à elaboração do respetivo auto.-----

Assim, para que possam comprovar-se futuras alterações, declara-se que o estado atual dos trabalhos é o seguinte:

- Muro executado em bloco de cimento, com uma extensão cerca de 25.00m; -----
- Areado e isento de pintura/revestimento; -----

Mais se declara que o embargo obriga à suspensão imediata dos trabalhos de execução da obra, pelo prazo de nove meses. -----

A ordem do embargo caduca logo que for proferida uma decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo ou no termo do prazo que acima está referido, conforme o n.º.1 do artigo 104.º do RJUE. -----

Do presente auto foi notificado:

- A Sra. Maria de Fátima Fernandes Marques, residente na Travessa Cónego João Manuel de Barros, nº 107, Freguesia de S.Victor, na qualidade de proprietária, a quem foi dado conhecimento da ordem de suspensão dos trabalhos e da proibição de prosseguir a obra, bem como das consequências do seu incumprimento, designadamente de que incorre no crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 100.º do RJUE e no Artigo 348.º do Código Penal.

Foram testemunhas:

- Jordão Jónio Machado da Costa Araújo de Sá, Agente Fiscalizador do Município de Braga, com o número mecanográfico 964, a exercer funções na Divisão de Fiscalização, Direção Municipal de Gestão.
- Luís Henrique da Cruz Bacelar Alves Barreiro, Agente Fiscalizador do Município de Braga, com o número mecanográfico 6384, a exercer funções na Divisão de Fiscalização, Direção Municipal de Gestão.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado no n.º 1 do art.º 102º B do RJUE, na sua redação atual, lavrei o presente auto que vai ser lido em voz alta e assinado por mim, trabalhador municipal, pelo(s) notificado(s) e pelas testemunhas. -----

O agente fiscalizador

li com

O(s) notificado(s)

As testemunhas

Jordão Jónio de Sá
Luís Barreiro

os
lin
| o d o | o = d

